

## NOTA INFORMATIVA

### Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades temporárias de pessoal docente - ano escolar de 2018/2019

### Indicação de Componente Letiva (ICL) - 1ª Fase

No âmbito do concurso anual com vista ao suprimento das necessidades temporárias de pessoal docente para o ano escolar de 2018/2019, estará disponível no SIGRHE a plataforma destinada a indicar os docentes de carreira com ausência de componente letiva do Agrupamento de Escola / Escola não Agrupada (AE/ENA) que dirige.

Antes de ser iniciada esta fase deverá proceder-se a uma leitura atenta do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, de modo a promover uma racional utilização dos recursos humanos do AE/ENA.

Considerando os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, designadamente no que respeita à organização do ano letivo;

Considerando que a concretização da autonomia pedagógica e organizacional exige decisões da escola, condições para as concretizar, recursos e uma eficiente gestão dos mesmos, tendo em vista a eficácia e a qualidade do ato educativo;

Tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o definido nos art.ºs 8.º e 53.º do mesmo diploma legal, e considerando, ainda, o disposto nos art.ºs 35.º, 76.º a 83.º e n.º 3 do art.º 80 do ECD, determina-se o seguinte:

## 1. Identificação de docentes de carreira sem componente letiva atribuída para 2018/2019

1.1. Nesta plataforma devem ser identificados os docentes de QA/QE, providos no agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas aos quais **não seja possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva.**

1.2 Para efeitos de distribuição de serviço, entende-se por componente letiva a atribuição de, pelo menos, **6 horas letivas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho,** na redação em vigor, sendo certo que, não poderá existir mais do que um horário incompleto, por grupo de recrutamento.

1.3. A distribuição do serviço letivo deve ser realizada com respeito pelo disposto no n.º 6, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

1.4. A indicação da componente letiva dos docentes é feita de acordo com os dados disponíveis, no que concerne à rede escolar, à data da disponibilização da aplicação da “*Indicação de Componente Letiva*”, nomeadamente a rede de oferta dos cursos vocacionais, profissionais e de educação de jovens (CEF).

1.5. Se, após esta indicação na funcionalidade “*Indicação de Componente Letiva*”, a situação da distribuição do serviço docente sofrer alguma alteração, face ao aumento da componente letiva no agrupamento de escolas ou escola não agrupada, devem, **obrigatoriamente**, ser efetuadas as necessárias retificações aquando da disponibilização da 2ª Fase da ICL.

## 2. Situações Especiais

2.1 Para o ano letivo de 2018/2019, **não é distribuído serviço letivo aos docentes de carreira que, reunindo os requisitos de aposentação, a tenham solicitado até 30 de junho de 2018** desde que o requeiram ao diretor ou presidente da comissão administrativa provisória do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, a quem cabe decidir no âmbito das suas competências;

2.2. Os docentes referidos no número anterior que tenham obtido deferimento ao seu pedido por parte do diretor ou presidente da comissão administrativa provisória do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, ficam obrigados ao cumprimento do horário de trabalho previsto no n.º 1 do art.º 76.º do ECD, integralmente em componente não letiva de estabelecimento, até à data da efetiva aposentação requerida.

**2.3.** Os docentes que aguardam despacho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação sobre o exercício de funções noutra escola ou noutra entidade, através de figura de mobilidade, ao abrigo dos art.ºs 67.º e 68.º do ECD, apenas poderão ser considerados nessa situação, quando estiverem na posse do respetivo despacho superior de deferimento, pelo que, na ausência do referido despacho, os docentes deverão ser considerados para efeitos da ICL, de acordo com os critérios vigentes. **Caso a mobilidade estatutária seja, entretanto, deferida, a DGAE procederá à retirada dos respetivos docentes das listas do concurso da mobilidade interna.**

**2.4.** Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, **os docentes de carreira** podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da **adequada formação científica e certificação de idoneidade** nos casos em que esta é requerida.

**2.5.** Nos termos do n.º 7 do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, a componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência. Da aplicação das medidas previstas nos nºs 1 a 5 do referido art.º 7.º não podem resultar horas para contratação de docentes.

**2.6.** No caso de a escola ser a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo do ensino básico, estas devem ser consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira, para os docentes com o mínimo de seis horas de componente letiva, nos termos do n.º 5 do art.º 5.º do Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, pelo que, as horas relativas ao desenvolvimento de **Atividades de Enriquecimento Curricular não podem ser consideradas para efeitos da componente mínima das 6 horas letivas**, mas apenas para completamento de horário.

### **3. Candidatura a Mobilidade Interna e ICL2**

**3.1 Os docentes identificados como não tendo componente letiva devem ser notificados, por escrito, de que deverão ser opositores ao concurso da mobilidade interna.**

**3.2** A não apresentação do docente a concurso tem como sanção a aplicação do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

**3.3.** A ausência de identificação do docente é considerada como garante de atribuição de componente letiva.

**3.4.** No momento da disponibilização da **2ª fase da ICL a situação dos docentes agora indicados poderá ser revista**, sendo-lhes então atribuída componente letiva, no caso de se verificarem alterações.

#### **4. Funcionamento do módulo SIGRHE**

**4.1** Para efetuar alterações (inserir/retirar docentes ou corrigir dados) durante o período em que a funcionalidade se encontra disponível, o processo poderá ser retomado através do botão “Corrigir ICL”.

**Caso sejam efetuadas correções, dever-se-á finalizar novamente o processo.**

**4.2** Após a conclusão da indicação dos docentes sem componente letiva, deve ser dado por terminado o processo, introduzindo-se a palavra-chave e submetendo o procedimento.

27 de julho de 2018

A Diretora-Geral da Administração Escolar em Regime de Suplência

Susana Castanheira Lopes